DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802) , Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 036/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LANCHONETE SETUBAL LTDA ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49 de ora em diante denominada CONCEDENTE e a empresa **LANCHONETE SETUBAL LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 05.765.176/0001-58**, estabelecida à Rua Delfino Conti, s/nº, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-370, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pela Sra. Isabel Vieira Setubal, CPF nº 888.898.079-20, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº **23080.048004/2015-16, Edital de Concorrência nº 013/2015**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o reajuste e a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **06 de abril de 2020 a 06 de abril de 2021**, de acordo com o que faculta a Cláusula Décima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pelo que estabelece a cláusula 6.5 do Contrato, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de 06 de abril de 2020 devido à variação no índice do IGP-M no período de março de 2019 a março de 2020, que correspondeu ao percentual de 8,163740%, passando o valor mensal de R$ 14.777,41 (quatorze mil setecentos setenta e sete reais e quarenta e um centavos) para R$15.983,80 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de **R$191.805,60 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O valor da garantia deverá ser reforçado pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente a 5% do valor adicional da concessão, conforme previsto na cláusula sétima do instrumento contratual.

J. U. S.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO PATRIMONIAL

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE a apólice do seguro patrimonial, acompanhando a vigência deste Termo, em atendimento à Cláusula 2.1.1-g do Contrato referenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 06 de abril de 2020.

CONCEDENTE
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49

CONCESSIONÁRIA
Isabel Vieira Setubal
CPF nº 888.898.079-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Guilherme Fortkamp da Silveira
047.938.339-18

Nome:
CPF: